

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA ÂNGELA MARIA DANTAS MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar artéria de nossa cidade de rua **ÂNGELA MARIA DANTAS MENDES**.
- **Art. 2º** A referida artéria fica localizada no bairro Francisco de Adauto, ligando as ruas Antônio Sebastião da Silva e Francisco Pereira dos Santos, conforme mapa em anexo (Rua Projetada 02).
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 17 de março de 2025.

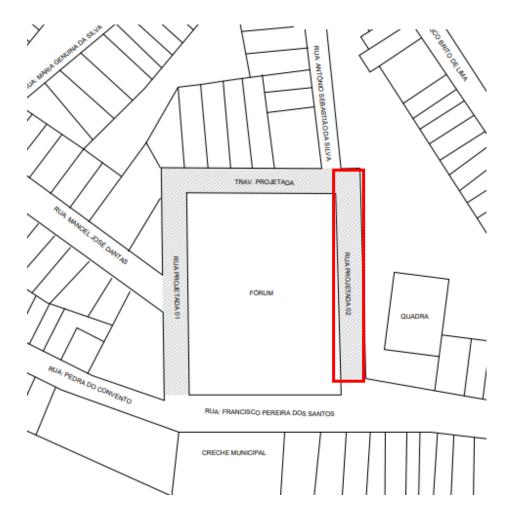
JEAN CARLOS DA COSTA

- Vereador -



JUSTIFICATIVA

A referida homenagem é muito justa, pois a saudosa Ângela foi uma pessoa muito querida aqui do nosso município. Casada com Valdo Mendes, tiveram três filhos, Valberto Dantas, Valbênia Dantas e Valdineri Dantas. Professora de formação, atuou por muitos anos na antiga CNEC, onde auxiliou na formação educacional de centenas de crianças e adolescentes aqui do nosso município. Uma mãe carinhosa e dedicada a criação e educação dos filhos, uma esposa exemplar e uma filha amorosa. Ângela partiu de forma muito precoce e deixou imensas saudades nos corações dos amigos e familiares. Por todos estes motivos, peço a apreciação dos meus pares e aprovação da matéria.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 AUTORIA: *JEAN CARLOS DA COSTA*

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA ÂNGELA MARIA DANTAS MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/__ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidenta -

- Relatora-

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro



RECIBO

17/03/2025

JOZELMA CECTILA COSTA DANTAS
- Presidente A C.C.J.R. para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS, relator para o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador JEAN CARLOS DA COSTA.

Vereador JEAN CA	RLOS DA CÓS	STA.	, ,
1	Em de		de 2025
	_	LUCENA DE MACE - Presidenta -	T DO
Nesta d parecer.	ata, recebi o l	Projeto de Lei sup	ora para apresentar
E	Em: de _		de 2025
M	IARIA EDNAL	L VA DANTAS DOS - Relator -	SANTOS
Recebi, nesta da Comissão de C			cer em uma folha digitada, o .
Em	:de		de 2025.
		1º Secretário –	